balho e desenvolvimento

LEI Nº 12/90 (de 21 de novembro de 1990)

Reajusta Vencimentos e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu san ciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos servidores do Município um reajuste de 29.64% (Vinte e nove ponto sessenta e quatro por cento) es calonado do primeiro ao último nível de modo a que nenhum servidor perceba quantia inferior ao salário mínimo.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a mediante decreto reajustar os vencimentos dos servidores toda vez que for aumentado o valor do salário mínimo guardando as proporcionalida des entre um e outro nível.

Art. 3º O cargo de Chefe de Gabinete passa a ter o símbo lo CC l, compatibilizando-o, assim, ao disposto no § 2º, do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las no valor de até Cr\$ 400.000,00 (Quatro centos mil cruzeiros).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os seus efeitos são retroativos a 1º de novembro de 1990.



- 2 -

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Barra dos Coqueiros, 21 de no vembro de 1990.

Dr. Alberto Jorge Santos Macêdo
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Antonia dos Santos SECRETÁRIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO



Trabalho e desenvolvimento

LEI № 11/90, de 26 de Outubro de 1990.

Concede Reajuste aos Servidores do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu san ciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedido aos servidores do Município um rea juste de 6,09% (Seis virgula zero nove por cento) sobre os atuais vencimentos, de modo a que nenhum servidor receba menor que o salário mínimo decretado pelo Governo Federal.

Art. 2º 0 disposto no artigo anterior é extensivo aos aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem a primeiro de outubro de 1990.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Barra dos Coqueiros, 26 de Outubro de 1990.

Dr. Alberto Jorge Santos Macêdo
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO



Trabalho e desenvolvimento

LEI № 10/90, de 21 de setembro de 1990.

Concede Reajuste aos Servido res do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu san

ciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedido aos servidores do Município um reajuste de 17% (dezessete por cento) sobres os atuais vencimentos, de modo a que nenhum servidor receba menor que o salário mínimo decretado pelo governo federal.

Art. 2º O disposto no artigo anterior é estensivo aos aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão.

Art. 3º Para o cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Cr\$ 600.000,00 (Seissentos mil cruzeiros) observado o dispoto no artigo 43 da lei complementar 4.320 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem a primeiro de setembro de 1990.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Barra dos Coqueiros, 21 de se tembro de 1990.

Dr. Alberto Jorge Santos Macedo

PREFEITO MUNICIPAL

Maria Antonia dos Santos SECRETÁRIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO